



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 3385/16  
DATA: 23 / 08 / 16  
Ass: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VEREADOR ANTONIO SILVA GOMES - PMDB**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**" CRIA O PROGRAMA SAUDE  
ITINERANTE, NO MUNICÍPIO DA SERRA "**

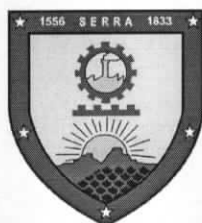
**PROJETO DE LEI Nº: 147 /16**

**A Câmara Municipal de Serra DECRETA:**

Art. 1º - Fica criado o Programa Saúde Itinerante, no Município de Serra, a ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de atendimentos itinerantes de saúde, os quais consistirão em ações coletivas e integradas de saúde, desenvolvidas em localidades carentes de especialidades médicas, recursos laboratoriais e ambulatoriais, de forma a atender com a máxima amplitude a população do município, e nos bairros.

§ 1º Os atendimentos itinerantes de saúde serão organizados para atender demandas represadas por ausências de estruturas locais próprias para o atendimentos e orientação médica no campo do diagnósticos, controle, orientação, tratamento e prevenção de doenças.

§ 2º A critério da Secretaria Municipal de Saúde os atendimentos itinerantes de saúde poderão abranger procedimentos odontológicos, ambulatoriais e cirúrgicos de baixa complexidade por ela definidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
VEREADOR ANTONIO SILVA GOMES - PMDB**

Art. 2º Os atendimentos itinerantes de saúde, além de exames clínicos, serviços odontológicos, laboratoriais e procedimentos ambulatoriais, compreenderão, ainda, a orientação a população quanto a procedimentos e cuidados relativos as especializações e objetivos de cada um deles, inclusive com material didático impressos, podendo ainda abranger a difusão de informações e orientação quanto a cuidados preventivos relativos a saúde da mulher, do homem, da criança e do adolescente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde promovera a divulgação do dia, local, horário e especialidades dos atendimentos itinerantes de saúde que serão realizados nas respectivas comunidades.

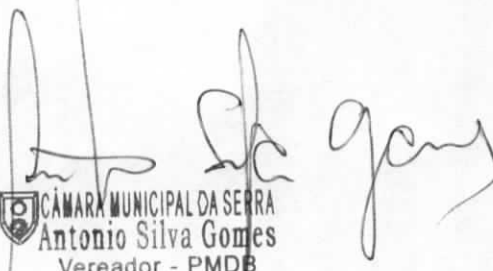

Art. 4º Para a realização dos atendimentos itinerantes de saúde a Secretaria Municipal de Saúde agira com a cooperação dos órgãos municipais e federais que atuam no município, bairros ou região a ser atendida.

Art. 5º Os serviços a serem prestados pelos atendimentos itinerantes de saúde abrangem o transporte da população de áreas rurais para os locais de atendimento e de um bairro para o outro, quando assim demandar.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 22 de agosto de 2016.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
VEREADOR ANTONIO SILVA GOMES - PMDB**

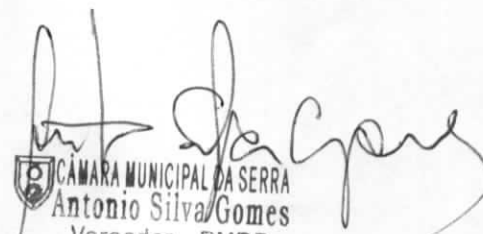
**JUSTIFICATIVA**

O Programa de saúde itinerante já é uma realidade em diversos municípios de vários Estados Brasileiros.

Essa experiência exitosa, que leva atendimento médico, em várias especialidades, e procedimentos odontológico, laboratoriais, aos bairros, prioriza o atendimento preventivo e, em caso de diagnóstico de doença grave, o paciente é encaminhado para uma unidade de referência para o devido tratamento.

Promover uma ação governamental desta natureza é importante para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos Serranos carentes de uma assistência à saúde, nos termos preconizados pelo art. 196, da Constituição Federal.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 22 de agosto de 2016.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Antonio Silva Gomes  
Vereador - PMDB